



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
Avenida dos Portugueses, 1.966 – Bacanga – 65.080-040 São Luís (MA)  
Fone: (98) 3272 8366 - [ppgpsi@ufma.br](mailto:ppgpsi@ufma.br)

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA  
MESTRADO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA**

**Organização:**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Comissão de Elaboração do Projeto de Mestrado em Psicologia**

**São Luís**  
**2014**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**REITOR**

*Prof. Dr. Natalino Salgado Filho*

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

*Prof. Dr. Aldir Araújo Carvalho Filho*

Pró-Reitor

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PPPG**

*Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva*

Pró-Reitor

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

*Prof. Dr. Antonio Luiz Amaral Pereira*

Pró-Reitor

**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRH**

*Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges*

Pró-Reitora

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS – PROGF**

*Prof. Ms. José Américo da Costa Barroqueiro*

Pró-Reitor

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS – ASPLAN**

*Rosária de Fátima Silva*

Assessora-Chefe

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL –**

**ASPLAI**

*Profª. Ms. Maria de Fátima Sopas Rocha*

Assessora

**ASSESSORIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS – ASAE**

*Prof. Ms. Clézio Gontijo Amorim*

Assessor

**COMISSÃO DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

*Profª Drª Cláudia Aline Soares Monteiro*

*Profª Drª Denise Bessa Léda*

*Profª Drª Isalena Carvalho*

*Profª Drª Jena Hanay Araujo de Oliveira*

*Prof. Dr. Ricardo Franklin Ferreira*

## SUMÁRIO

<b>RESOLUÇÃO Nº 763 -CONSEPE, de 25 de maio de 2010</b> .....	6
<b>TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS</b> .....	7
Art. 1º .....	7
Art. 2º .....	7
Art. 3º .....	7
Art. 4º .....	7
Art. 5º .....	7
Art. 6º .....	8
<b>TÍTULO II - DO TÍTULO DE MESTRE</b> .....	8
Art. 7º .....	8
Art. 8º .....	8
Art. 9º .....	8
<b>TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO</b> .....	8
<b>SEÇÃO I – DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS</b> .....	8
Art. 10 .....	8
<b>SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO</b> .....	
Art. 11 .....	10
<b>TÍTULO IV – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA</b> .....	10
<b>SEÇÃO I – DAS VAGAS</b> .....	10
Art. 12 .....	10
Art. 13 .....	10
Art. 14 .....	10
<b>SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO</b> .....	11
Art. 15 .....	11
Art. 16 .....	11
Art. 17 .....	11
<b>SEÇÃO III – DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO</b> .....	11
Art. 18 .....	11
Art. 19 .....	12
Art. 20 .....	13
Art. 21 .....	13
<b>SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA</b> .....	13
Art. 22 .....	13
Art. 23 .....	13
Art. 24 .....	14
Art. 25 .....	14
Art. 26 .....	15

Art. 27 .....	15
<b>TÍTULO V – DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO I – DAS VAGAS – NO ANO ACADÊMICO</b>	
Art. 28 .....	16
<b>SEÇÃO II – DO REGIME DE CRÉDITOS .....</b>	<b>16</b>
Art. 29 .....	16
Art. 30 .....	16
<b>SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....</b>	<b>17</b>
Art. 31 .....	17
Art. 32 .....	17
<b>SEÇÃO IV – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....</b>	<b>17</b>
Art. 33 .....	17
Art. 34 .....	18
Art. 35 .....	18
<b>SEÇÃO V – DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO .....</b>	<b>18</b>
Art. 36 .....	18
Art. 37 .....	19
<b>SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
Art. 38 .....	19
Art. 39 .....	19
<b>SEÇÃO VII – DA DISSERTAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
Art. 40 .....	20
Art. 41 .....	20
Art. 42 .....	20
Art. 43 .....	20
Art. 44 .....	21
<b>SEÇÃO VIII – DO DESLIGAMENTO DO ALUNO .....</b>	<b>21</b>
Art. 45 .....	21
Art. 46 .....	21
<b>TÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE.....</b>	<b>21</b>
Art. 47 .....	21
<b>TÍTULO VII – DO DIPLOMA .....</b>	<b>22</b>
Art. 48 .....	22

<b>TÍTULO VIII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>23</b>
Art. 49 .....	23
<b>SEÇÃO I – DO COLEGIADO .....</b>	<b>23</b>
Art. 50 .....	23
Art. 51 .....	23
Art. 52 .....	23
Art. 53 .....	23
<b>SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
Art. 54 .....	25
Art. 55 .....	25
Art. 56 .....	25
Art. 57 .....	25
<b>SEÇÃO III – DA SECRETARIA .....</b>	<b>27</b>
Art. 58 .....	27
<b>TÍTULO IX – DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>28</b>
<b>SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE</b>	
Art. 59 .....	28
<b>SEÇÃO II – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES DO PROGRAMA .....</b>	<b>28</b>
Art. 60 .....	28
<b>TÍTULO X – DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>29</b>
Art. 61 .....	29
<b>TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>29</b>
Art. 62 .....	29
Art. 63 .....	29
Art. 64 .....	29

**RESOLUÇÃO Nº 763-CONSEPE, de 25 de maio de 2010.**

**Altera o Regimento Geral dos  
Programas de Pós-Graduação *Stricto  
Sensu* da Universidade Federal do  
Maranhão e dá outras providências.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais;

Considerando que a proposta foi amplamente discutida nos fóruns de Pós-Graduação durante os anos de 2008 e 2009;

Considerando ainda, o contido no Processo nº 3611/2010-96 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Federal do Maranhão, aprovada pela Resolução nº 205-CONSEPE, de 22 de março de 2001, na forma do Anexo Único parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 25 de maio de 2010.

**Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA**  
**Presidente em Exercício**

## TÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal do Maranhão, decorre de uma proposta apresentada pelo Departamento de Psicologia e elaborada em consonância com os dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFMA e deste Regimento Interno.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, nível de Mestrado, compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFMA, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

**Art. 3º** - O Programa é mantido pelos professores do Departamento de Psicologia e oferece o grau de mestre em Psicologia.

**Art. 4º** – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, nível de Mestrado, é constituído por Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, disciplinas, Seminários de Pesquisa e corpo docente e discente no Curso de Mestrado.

**Parágrafo único** – Este Programa de Pós-Graduação em Psicologia compõe-se em uma Área de Concentração – *Psicologia* - e duas Linhas de Pesquisa – Linha 1: *Processos Clínicos e Saúde* Linha 2: *Processos Psicossociais*.

**Art. 5º** – Este Programa de Pós-Graduação em Psicologia, nível de Mestrado, tem caráter acadêmico e tem como objetivos:

1. Conferir o título de Mestre em Psicologia, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa constantes no Regimento;
2. Aprimorar conhecimentos, envolvendo a preparação de trabalho final, sob a forma de dissertação, que demonstre domínio, capacidade de sistematização e de expressão lúcida sobre um tema, através da aplicação de uma metodologia científica adequada;
3. Formar recursos humanos de qualidade para pesquisa e/ou docência em Psicologia, assim como para outras atividades profissionais em Psicologia;
4. Formar quadro de pesquisadores qualificados para refletir sobre a realidade nacional, com enfoque principal nas regiões Norte e Nordeste;
5. Aperfeiçoar a graduação em Psicologia, criando mecanismos de articulação entre graduação e a pós-graduação, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
6. Estimular a produção de conhecimento psicológico, bem como aprofundar análises e reflexões de caráter teórico e metodológico no campo da Psicologia;
7. Consolidar os grupos de pesquisa já existentes e fomentar a implantação de novos grupos;

**Art. 6º** – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia deverá realizar intercâmbios com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

## TÍTULO II

### DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 7º** - O título de Mestre é obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação.

**Art. 8º** - A Dissertação de Mestrado é considerada como o texto referente a trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

**Art. 9º** - O Mestrado receberá designação correspondente à Área de Concentração indicada no Programa – *Mestrado em Psicologia*.

## TÍTULO III

### REGIME DIDÁTICO

#### SEÇÃO I – DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

**Art. 10** - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia, nível de Mestrado, está estruturado em Disciplinas Fundamentais, Disciplinas Obrigatórias por Linha de Pesquisa, Disciplinas Eletivas, Seminários de Pesquisa, Atividades Programadas, Orientação, Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação, perfazendo um total de 36 créditos, correspondendo cada unidade de crédito a quinze horas/aula. As atividades são assim organizadas:

§ 1º - As *Disciplinas Fundamentais* oferecem subsídios epistemológicos e metodológicos para todas as linhas de pesquisa e são obrigatórias para todos os alunos. Estas objetivam desenvolver as competências preliminares para a investigação científica, além de contextualizar a Psicologia, como produto histórico-cultural, para que o aluno possa situar e fazer uma análise crítica de seu projeto de pesquisa. Consistem em duas (2) disciplinas a serem cursadas, com atribuição de três (03) créditos para cada uma, totalizando seis (6) créditos.

§ 2º - A *Disciplina Obrigatória por Linha de Pesquisa* compreende uma (01) disciplina teórica de três (03) créditos por linha de pesquisa, que fornece subsídios essenciais para o desenvolvimento do trabalho de dissertação, por isso é considerada obrigatória para a linha específica em que o aluno se inclui e eletiva para os demais.

§ 3º - As *Disciplinas Eletivas*: são as disciplinas teóricas que atendem as diferentes especificidades dos sub-temas das linhas de pesquisas. Cada aluno deverá eleger três (03) disciplinas eletivas, com atribuição de três (03) créditos para cada uma, para cursar durante o Mestrado, até o Exame de Qualificação, totalizando nove (09) créditos. Estão relacionadas às temáticas de pesquisas desenvolvidas pelos professores nucleados por Linha de Pesquisa.

§ 4º - Os *Seminários de Pesquisa* são a instância de atividades da linha de pesquisa que congrega núcleos de pesquisa de docentes, discentes do Programa e, eventualmente, discentes da graduação, tanto para estudo de temas específicos como para desenvolvimento, discussão e crítica dos projetos de pesquisa. Os Seminários realizam encontros semanais com os alunos e professores de ambas linhas de pesquisa, bem como, semestralmente, pequenos encontros com pesquisadores externos ao Programa que possam contribuir para o aprofundamento dos projetos de pesquisa em desenvolvimento. O aluno deverá frequentar os Seminários de Pesquisa pelos três (03) semestres iniciais de curso, perfazendo seis (06) créditos, dois (02) créditos por cada semestre frequentado.

§ 5º - São consideradas *Atividades Programadas* aquelas de natureza científica e de docência, desenvolvidas com o objetivo de subsidiar o aluno em sua formação acadêmica, na produção de sua pesquisa e em sua formação docente. São atividades extra-curriculares, acadêmicas, culturais e de docência, tais como: apresentação de trabalhos em congressos e seminários; participação em mesas redondas, palestras ou exercício em estágio docente. Além disso, essas atividades não devem configurar-se como atividades integrantes das disciplinas ou da própria pesquisa de mestrado. O aluno deve perfazer quatro (04) créditos nessas atividades. O relatório de Atividades Programadas deverá ser apresentado e avaliado por uma comissão, designada pela Coordenação do Curso, e homologado pelo Colegiado do Programa, na Qualificação ou antes da Defesa da Dissertação do Mestrado. A contagem dos créditos das Atividades Programadas, num total de quatro (04) créditos, obedecerá a critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 6º - Os Estágios Docentes são obrigatórios para alunos com bolsa CNPq, CAPES ou FAPEMA e seguem a legislação da CAPES. Há a possibilidade de isenção do estágio docente para o aluno que comprovar efetivo exercício de atividade docente por pelo menos seis (06) meses.

§ 7º - A *Dissertação de Mestrado* trata-se de uma monografia científica que busca comunicar e refletir acerca dos resultados de uma pesquisa sobre um tema único e delimitado. É apresentada de uma forma dissertativa, ou seja, procura demonstrar, mediante argumentos, uma tese, considerada como uma solução proposta para um problema.

§ 8º - A *Orientação* compreende o acompanhamento do desenvolvimento da dissertação de mestrado por um professor doutor do quadro docente. Inclui ainda o acompanhamento do exame de qualificação e arguição pública da dissertação de mestrado. Atribuem-se oito (08) créditos à participação do aluno nas atividades de orientação, elaboração do projeto de pesquisa, Exame de Qualificação, elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado.

## SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 11** - O Curso de Pós-Graduação em Psicologia, nível de Mestrado, incluindo a Defesa da Dissertação, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1º - Em casos especiais e com aprovação do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

§ 2º - Findo o prazo máximo e não concluído o Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

## TÍTULO IV

### DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

#### SEÇÃO I – DAS VAGAS

**Art. 12** – O número médio de vagas oferecidas pelo Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será de até três alunos por orientador credenciado no Programa.

**Art. 13** – Em casos especiais, a critério do Colegiado do Programa, o número de vagas poderá obedecer à relação de, no máximo, 05 (cinco) estudantes por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

**Art. 14** – Para fixação do número de vagas serão levados em consideração, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) capacidade de orientação do Programa, em função do número de orientadores credenciados e com disponibilidade de tempo;
- c) infraestrutura adequada disponível: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo.

## SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO

**Art. 15** – As inscrições para seleção no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia serão abertas mediante Edital, elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, atendendo ao que prescreve o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA, sendo processadas na Coordenação do Programa.

**Art. 16** – Constituem requisitos básicos para as inscrições:

- a) que o candidato seja graduado em Curso de Nível Superior;
- b) que a Graduação seja em Ciências Humanas, Ciências Sociais, ou áreas afins.

**Art. 17** – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Diploma de Graduação ou Pós-Graduação com Histórico Escolar (fotocópia);
2. Carteira de Identidade (fotocópia);
3. CPF (fotocópia);
4. Título de Eleitor (fotocópia);
5. Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais no caso de candidato brasileiro, e no caso de estrangeiro, estar quite com as exigências da legislação específica;
6. Certificado de Reservista (fotocópia);
7. 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
8. Ficha de Inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado);
9. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
10. Curriculum Vitae, documentado;
11. Projeto de Pesquisa cujo tema esteja explicitamente relacionado a um Grupo de Pesquisa que integra uma das Linhas de Pesquisa do Mestrado em Psicologia;
12. Memorial, contendo análises das experiências profissionais e acadêmicas do candidato, razões da escolha do objeto de estudo, interesses teóricos, expectativas em relação ao Curso e perspectivas profissionais após sua conclusão.

## SEÇÃO III – DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

**Art. 18** - A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia levará em consideração o nível de conhecimento, a adequação do projeto de pesquisa do candidato às Linhas de Pesquisa do programa, dos Grupos de Pesquisa e a capacidade de absorção de novos alunos. Será realizada por Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, três docentes do Programa, indicados pelo Coordenador e aprovados pelo Colegiado.

**Art. 19** - O preenchimento das vagas será feito mediante o ingresso dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

§ 1º - Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e havendo desistências, serão convocados outros candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação para admissão ao Curso, em número igual ao de desistências, desde que o ingresso ocorra antes do início da primeira disciplina.

§ 2º - No caso de empate entre candidatos, será utilizado o critério da nota mais alta, em primeiro lugar, no projeto de pesquisa e, em segundo lugar, na prova escrita.

**Art. 20** - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos como alunos especiais os portadores de diplomas de curso superior de área de conhecimento igual ou afim aos objetivos deste Programa, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas e que se enquadrem no número de vagas fixadas para alunos especiais, estabelecido pelo Colegiado, em função da disponibilidade fixada pelos professores das disciplinas.

§ 1º - Concluída(s) a(s) disciplina(s), o aluno especial receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - Os alunos especiais poderão cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.

#### **SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA**

**Art. 21** - A primeira matrícula é o ato que integra o candidato aprovado ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no Edital, pela Coordenação, mediante a apresentação do comprovante de conclusão do Curso de Graduação (Diploma de Graduação ou certidão fornecida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC).

§ **Parágrafo único** – A matrícula será renovada semestralmente, na Coordenação do programa e em datas fixadas previamente.

**Art. 22** - A inscrição em disciplinas e outras atividades curriculares do Mestrado será feita, em cada período letivo, junto à Coordenação do Programa, mediante orientação e homologação do Orientador do aluno, e de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado.

**Art. 23** - O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular dependerá de sua inclusão na lista de ofertas do semestre, considerado seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º - Os alunos regulares do Programa terão prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas.

§ 2º - Subsequentemente, as vagas serão preenchidas pelos alunos especiais.

§ 3º - O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em fase de elaboração da Dissertação.

**Art. 24** - O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa, após aprovação do orientador e o deferimento do Colegiado.

§ 1º - Entende-se por trancamento de matrícula a retirada voluntária e temporária do aluno, após matricular-se no Curso e inscrever-se em disciplinas ou outras atividades curriculares e ter cursado, no mínimo, um semestre, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula para o Mestrado não poderá ser superior a 01 (um) ano e, para tal, o requerimento do aluno, dirigido ao Colegiado do Programa, deverá ter entrada antes de transcorrida a primeira metade do período letivo a que se refere.

§ 3º - O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de uma vez.

§ 4º - O trancamento de matrícula somente será concedido se o aluno, à data de seu pedido, estiver quite com a Tesouraria e a Biblioteca da Universidade.

§ 5º - Findo o prazo de trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada, com consequente perda de vaga.

§ 6º - O período em que o aluno permanecer com matrícula trancada será excluído do tempo exigido para a conclusão do seu Programa de Mestrado em Psicologia.

§ 7º - Findo o prazo do trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa terá a mesma cancelada, com consequente perda de vaga.

**Art. 25** - O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, poderá requerer o cancelamento de matrícula em disciplina, ou de outra atividade curricular, à Coordenadoria do Programa, após aprovação do orientador e o deferimento do Colegiado.

§ 1º - O cancelamento de inscrição em disciplina ou outra atividade curricular só poderá ser efetuado até o término de 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina ou atividade, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será vedado o cancelamento de inscrições em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares, exceto em casos excepcionais, quando o Colegiado deverá pronunciar-se sobre a situação, após manifestação do orientador e do aluno.

**Art. 26-** A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação em Psicologia, recomendados pela CAPES, respeitada a capacidade de absorção do Programa.

§ 1º - Os candidatos à transferência de outros Programas de Pós-Graduação devem atender as seguintes condições:

1. Comprovação da equivalência de conteúdos e natureza entre as atividades do curso de origem e as do Programa;
2. Inexistência de reprovação, demonstrada pelo histórico escolar;
3. Aproveitamento de créditos obtidos no curso de origem, em proporção não superior a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo Mestrado em Psicologia da UFMA, desde que oriundos de atividades consideradas compatíveis com as que o aluno se propõe desenvolver.

§ 2º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido poderá ocorrer, após avaliação do histórico escolar do programa de origem, bem como dos programas das disciplinas cursadas, por uma comissão designada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - O candidato à transferência para o Programa de Mestrado em Psicologia deverá apresentar, à Secretaria, os seguintes documentos:

1. Requerimento em formulário próprio, acompanhado de uma fotografia 3x4;
2. Cópia do Diploma de Graduação com Histórico Escolar;
3. Cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
4. Programas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;
5. Currículo Vitae;
6. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais no caso de candidato brasileiro, e no caso de estrangeiro, estar quite com as exigências da legislação específica;
7. Projeto de Pesquisa cujo tema esteja relacionado a uma Linha de Pesquisa da Pós-Graduação em Psicologia;
8. Memorial, contendo análises das experiências profissionais e acadêmicas do candidato, razões da escolha do objeto de estudo, interesses teóricos, expectativas em relação ao Curso e perspectivas profissionais após sua conclusão.

§ 4º - Após o exame dos documentos, do Projeto de Pesquisa e do Memorial, o candidato deverá passar para uma entrevista com dois professores da Linha de Pesquisa à qual se alinha o Projeto de Pesquisa, para a decisão final sobre sua entrada no Programa.

## TÍTULO V

### DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

#### SEÇÃO I – DAS VAGAS – DO ANO ACADÊMICO

**Art. 27** - O ano acadêmico terá dois períodos letivos regulares.

**Parágrafo Único** – Os períodos letivos poderão ser divididos em subperíodos, com possibilidade de serem programadas atividades nos períodos de férias acadêmicas da Universidade.

#### SEÇÃO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 28** - Serão atribuídos, a cada disciplina e atividade curricular, créditos correspondentes à carga horária determinada, sendo cada unidade de crédito teórico equivalente a 15 (quinze) horas aula.

**Art. 29**- O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Mestrado em Psicologia é de 06 (seis) créditos nas duas Disciplinas Fundamentais; 03 (três) créditos na Disciplina Obrigatória por Linha de Pesquisa; 09 (nove) créditos nas Disciplinas Eletivas; 06 (seis) créditos pela participação nas atividades dos Seminários de Pesquisa; 04 (quatro) créditos relativos às Atividades Programadas; e 08 (oito) créditos referentes aos processos de Orientação, Exame de Qualificação, Elaboração e Defesa da Dissertação, perfazendo o total de 36 créditos.

§ 1º - O aluno deverá prestar seu Exame de Qualificação no decorrer do terceiro semestre do curso.

§ 2º - Os créditos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser obtidos em período não superior a 04 (quatro) semestres letivos, a partir da matrícula inicial no Curso.

### SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 30** – Os procedimentos de avaliação das disciplinas serão definidos de acordo com os critérios dos professores responsáveis pelas disciplinas. Será atribuída uma nota por disciplina, conforme Projeto do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

**Art. 31** - Para avaliação dos trabalhos, provas e monografias das disciplinas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

- A = de 10 a 9,0
- B = de 8,9 a 8,0
- C = de 7,9 a 7,0
- D = de 6,9 a 6,0
- E = < 6,0

§ 1º - Será aprovado em disciplinas e demais atividades curriculares o aluno que obtiver nota final igual ou superior a seis (06).

§ 2º - O conceito final do aluno será expresso em função da média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e no trabalho final, obedecida a escala prescrita no *caput* deste artigo.

§ 3º - Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será atribuído o conceito E.

§ 4º - O aluno reprovado em duas disciplinas num mesmo período letivo ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 5º - Os alunos deverão entregar os trabalhos relativos às disciplinas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento das atividades correspondentes.

§ 6º - O professor responsável pelas disciplinas deverá entregar a avaliação do desempenho dos alunos à Secretaria do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da atividade correspondente.

### SEÇÃO IV – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 32** - As disciplinas cursadas em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, reconhecidos pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte.

§ 1º - Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória do Programa da disciplina, carga horária, créditos, nota e/ou conceito obtido e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º - O aproveitamento da disciplina só poderá ser feito se a mesma tiver sido cursada no período de até 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do requerimento e ministrada com estrita observância do disposto nas normas vigentes sobre o assunto.

**Art. 33** - O aluno especial admitido no Programa que obtiver aprovação em disciplina poderá requerer aproveitamento caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular do Programa, desde que as disciplinas tenham sido cursadas no período de até 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do requerimento.

**Parágrafo Único** – O número máximo de créditos a serem aproveitados nos casos previstos neste Artigo corresponderá ao limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

**Art. 34** - O aproveitamento de estudos dependerá de parecer favorável de um professor do Programa, indicado pelo Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição em que foi cursada a disciplina.

## SEÇÃO V – DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

**Art. 35** - A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao Programa, indicado pelo Colegiado, considerando a temática do projeto do aluno e a disponibilidade do quadro dos orientadores do Programa.

§ 1º - As atribuições do orientador de Dissertação de que trata o *caput* deste artigo são:

1. Assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudo, o desenvolvimento dos trabalhos e seu aproveitamento acadêmico;
2. Auxiliar nas possíveis redefinições do projeto de Dissertação;
3. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e elaboração da Dissertação;
4. Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
5. Participar como membro e presidente das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação;
6. Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

§ 2º - Em casos excepcionais e mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno poderá solicitar a mudança de orientador ou o professor orientador solicitar a suspensão da orientação.

**Art. 36-** O professor orientador deverá possuir o grau de doutor ou qualificação equivalente, obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - O professor orientador poderá orientar, simultaneamente, até 05 (cinco) alunos, incluindo os alunos remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º - Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado, docentes não vinculados ao Programa ou pertencentes a outras instituições podem ser admitidos como co-orientadores, desde que atendam aos requisitos fixados no *caput* deste artigo.

## SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 37** – O aluno regular, no decorrer do terceiro semestre do curso, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em audiência pública, por uma comissão composta por 03 (três) professores com o grau de doutor ou qualificação equivalente, incluindo o orientador.

§ 1º - O Relatório para o Exame de Qualificação deverá apresentar a estrutura da dissertação, com uma breve síntese dos capítulos e o desenvolvimento completo de, no mínimo, um capítulo.

§ 2º - O Exame de Qualificação poderá ser requerido pelo aluno, com anuência do orientador, ao Coordenador do Programa após ter completado os créditos em disciplinas fundamentais e obrigatórias e tendo sido considerado proficiente em idioma estrangeiro.

§ 3º - Com o requerimento, deverão ser entregues no mínimo quatro exemplares do Relatório para o Exame de Qualificação.

**Art. 38**– No Exame de Qualificação, por decisão unânime da Comissão Examinadora, em deliberação secreta, o candidato será considerado aprovado ou reprovado.

**Parágrafo Único** – No caso de reprovação, o Colegiado do Programa, levando em consideração as recomendações da Comissão Examinadora, dará oportunidade ao candidato para apresentar o Relatório reformulado e submeter-se a um novo Exame de Qualificação, no prazo máximo de seis meses.

## SEÇÃO VII – DA DISSERTAÇÃO

**Art. 39** - A dissertação, trabalho final do Mestrado, será desenvolvida com base num projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado a um dos grupos de pesquisa, de uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 40** - A dissertação de mestrado será preparada sob a orientação do professor orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual inédito e demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e de sistematização.

**Art. 41** - Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 05 (cinco) exemplares da dissertação, digitados conforme normas da ABNT, para serem encaminhados para os membros da banca.

§ 2º - Após a argüição e aprovação da dissertação pela Banca Examinadora de Defesa, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer os devidos ajustes e correções indicadas pela banca e encaminhar duas cópias encadernadas em capa padronizada e uma cópia em formato digital à Coordenação do Programa, que encaminhará 01 (um) exemplar à Biblioteca Central da UFMA.

**Art. 42**- A defesa do trabalho final de Mestrado será pública, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por 03 (três) membros, sendo, no mínimo, 01 (um) externo ao Programa, todos com título de doutor, entre os quais o orientador.

§ 1º - Só poderá submeter-se à defesa pública da dissertação o aluno que tenha integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e outras atividades curriculares e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º - Na composição da Banca Examinadora de Defesa, deverá ser indicado um suplente para eventual substituição.

§ 3º - Os nomes constituintes da Banca Examinadora de Defesa serão indicados pelo orientador do aluno e referendados pelo Colegiado do Programa, devendo o orientador apresentar ao Colegiado o *curriculum vitae* do membro externo.

§ 4º - A Banca Examinadora de Defesa poderá sofrer substituições por solicitação justificada do aluno ou do professor orientador, ou por impedimento de qualquer um de seus membros, sempre com autorização prévia do Colegiado.

§ 5º - O orientador será presidente da Banca Examinadora de Defesa.

**Art. 43** – A dissertação será apreciada pela Banca Examinadora de Defesa que, em deliberação secreta, atribuirá as menções de aprovação, aprovação com indicação de reformulação ou reprovação.

§ 1º - No caso da menção reformulação, caberá à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos que devem ser reformulados.

§ 2º - A dissertação reformulada deverá ser entregue à Coordenação do Programa, dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) meses, ficando sujeita a nova defesa pública, observadas as exigências determinadas neste regimento, implicando em desligamento automático do curso caso isso não ocorra.

## SEÇÃO VIII – DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

**Art. 44** - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia nos seguintes casos:

1. For reprovado duas vezes na mesma disciplina;
2. Obter mais de dois (2) conceitos E em disciplinas.
3. Não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário oficial;
4. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
5. For reprovado pela Banca Examinadora de Defesa;
6. Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

**Art. 45**- O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação de Psicologia, que desejar reiniciar seu Programa de Mestrado, deverá:

1. Submeter-se a novo processo de seleção;
2. Apresentar uma carta do orientador anterior, que acompanhava o candidato antes do desligamento, com uma avaliação de seu desempenho durante o período em que trabalharam juntos. Este documento será levado em conta para a aprovação do candidato;
3. Em sendo aprovado, solicitar nova matrícula. No caso da matrícula ser aprovada, o aluno deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes e não poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente.

## TÍTULO VI

### DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 46** - Será concedido o grau de Mestre em Psicologia ao aluno que satisfizer as exigências, adiante relacionadas, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, em casos especiais, com a aprovação do Colegiado do Programa, por mais 06 (seis) meses:

1. Cumprir os prazos estabelecidos no Regulamento do Programa de Mestrado em Psicologia;

2. Completar número mínimo de créditos, que corresponde a um total de 36 (trinta e seis) créditos, e que compreende:
  - a. 06 (seis) créditos nas *Disciplinas'' Fundamentais*;
  - b. 03 (três) créditos na *Disciplina Obrigatória por Linha de Pesquisa*;
  - c. 09 (nove) créditos em *Disciplinas Eletivas*;
  - d. 06 (seis) créditos por participação nos *Seminários de Pesquisa* (três semestres);
  - e. 04 (quatro) créditos em *Atividades Programadas*;
  - f. 08 (oito) créditos referentes às atividades de *Orientação, Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação*.
3. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
4. Ser aprovado na Defesa da Dissertação, de acordo com o presente Regimento;
5. Quitação comprovada com as Bibliotecas da Universidade.

## TÍTULO VII

### DO DIPLOMA

**Art. 47** - O diploma de Mestre em Psicologia será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa, que deverá encaminhar os seguintes documentos:

1. Histórico Escolar do Aluno;
2. Ata da Defesa da Dissertação;
3. Comprovação de quitação do aluno com taxas escolares e com as Bibliotecas da Universidade.

**Parágrafo único** - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

1. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau ou título acadêmico anterior e endereço atual;
2. Data de admissão ao Programa;
3. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
4. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
5. Data da aprovação no exame de língua estrangeira;
6. Data da aprovação no Exame de Qualificação;
7. Data da aprovação da Dissertação;
8. Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;
9. Tempo de duração do curso.

## TÍTULO VIII

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

**Art. 48** - A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Psicologia é composta por:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Secretaria.

### SEÇÃO I – DO COLEGIADO

**Art. 49** - O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa, encarregado da supervisão administrativa e acadêmica do Programa.

**Parágrafo Único** - O Colegiado é constituído:

1. Pelo Coordenador do Programa, que é seu presidente, e pelo Vice-Coordenador, que devem ser eleitos entre os professores do Quadro Permanente do Programa;
2. Por 02 (dois) professores de cada Linha de Pesquisa eleitos entre os docentes do Quadro Permanente, para mandato de 02 (dois) anos;
3. Por 01 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de 01 (um) ano.

**Art. 50** - O Colegiado reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto que justifica a reunião.

**Art. 51** - As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à maioria absoluta de seus membros.

**Art. 52** - Compete ao Colegiado do Programa:

1. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
2. Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa;
3. Indicar membros integrantes de conselhos editoriais das publicações do Programa;
4. Aprovar, semestral ou anualmente, a oferta de disciplinas;
5. Discutir e aprovar programas das disciplinas do Programa, a partir de proposta dos professores responsáveis pelas mesmas;
6. Credenciar os nomes de docentes que integrarão o corpo docente permanente, de colaboradores e visitantes do Programa;

7. Homologar integrantes de Banca Examinadora de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
8. Homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertação;
9. Examinar e aprovar proposta de defesa pública de dissertação, em caso de indicação de reformulação feita pela Banca Examinadora;
10. Decidir sobre solicitação de trancamento de matrícula de aluno;
11. Aprovar a composição de Comissão de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
12. Aprovar o Edital de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
13. Aprovar o Relatório Anual da Coordenação do Programa;
14. Aprovar Plano Editorial do Programa;
15. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMA alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares que integram o Plano Curricular do Programa, quando necessário;
16. Aprovar ementas das disciplinas;
17. Estabelecer o número de vagas para o processo seletivo dos candidatos a alunos regulares e especiais do Programa;
18. Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;
19. Indicar os docentes e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas selecionados;
20. Fixar critérios para seleção de bolsistas do Programa;
21. Pronunciar-se sobre os recursos encaminhados por professores e alunos à Coordenação, a respeito de atos ou decisões das comissões e de todos os demais aspectos relativos ao funcionamento do Programa;
22. Propor ou pronunciar-se sobre toda e qualquer medida e alteração curricular e sobre assinaturas de convênios, com base em parecer fundamentado de relator, designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado, cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a antecedência mínima de quinze dias;
23. Promover eventos científicos relacionados à Linhas de Pesquisa do Programa;
24. Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos.

## SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

**Art. 53** - A coordenação acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia ficará a cargo de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, que o auxiliará no desempenho de suas atribuições, bem como o substituirá nas ausências e Impedimentos.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos professores do quadro de docentes do Programa, pelos alunos regularmente matriculados e pelo

pessoal técnico-administrativo do Programa, e designados pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

§ 2º - As eleições dos membros do Colegiado são convocadas pelo Coordenador e realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º - O Reitor indicará, através de Portaria, um docente ou comissão que convocará eleição para a escolha do primeiro Coordenador e do primeiro Vice-Coordenador. O Coordenador convocará eleição para o restante dos Membros do Colegiado.

§ 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são eleitos pelos docentes orientadores do Programa, pelos funcionários do Setor Administrativo do Programa, estes com direito a um voto, e pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, após aprovação na seleção no Mestrado, também com direito a um voto.

§ 5º - O representante discente será eleito pelos seus pares e deve ser aluno regularmente matriculado no Programa.

**Art. 54** - Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenadoria até a eleição de outro Coordenador.

§ 1º - O Coordenador convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger novo titular para complementar o mandato.

**Art. 55** – Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Colegiado elegerá seu substituto, dentre seus membros, para completar o mandato.

**Art. 56** - Compete ao Coordenador do Programa:

1. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade;
2. Convocar eleições para Coordenador e Vice-Coordenador e membros do Colegiado e encaminhar ao Reitor os nomes dos eleitos;
3. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias para seu desenvolvimento;
4. Submeter ao Colegiado proposta de ementas e programas de disciplinas, bem como as outras atividades do Programa;
5. Propor, ao Colegiado, nomes de docentes para integrar quadro de professores do Programa, bem como o nome dos orientadores de dissertação;
6. Propor, para homologação do Colegiado, os nomes indicados pelos orientadores para compor as bancas de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;
7. Designar professores orientadores de dissertações, considerando a temática do projeto do aluno e disponibilidade do quadro de professores, submetendo-os à homologação do Colegiado, aplicando-se o mesmo para os casos de alterações;

8. Submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;
9. Submeter ao Colegiado os processos de cancelamento ou trancamento de matrícula e de aproveitamento de créditos;
10. Exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa;
11. Executar e/ou coordenar as deliberações do Colegiado e os serviços administrativos e acadêmicos necessários ao bom funcionamento do Programa;
12. Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa, para homologação pelo Colegiado, considerando o Calendário Acadêmico da UFMA;
13. Apresentar, para apreciação do Colegiado, o Relatório Anual do Programa;
14. Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Departamento de Psicologia, ao final de cada ano letivo, o Relatório Anual de Atividades;
15. Enviar ao Departamento de Psicologia a demanda semestral de oferta de disciplinas do Programa;
16. Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa;
17. Indicar, para aprovação pelo Colegiado, nomes para compor os Conselhos Editoriais das publicações do Programa, bem como os editores das referidas publicações;
18. Propor, para aprovação do Colegiado, as modificações na estrutura curricular do Programa e encaminhar o que foi aprovado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
19. Propor, para aprovação do Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso de alunos no Programa;
20. Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* que se imponham em matéria de competência do Colegiado; submetendo a ratificação do ato, à primeira reunião subsequente;
21. Manter relações permanentes com o Departamento Acadêmico de sustentação do Programa;
22. Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
23. Designar, em ato *ad referendum* do Colegiado, comissões para examinar e decidir sobre solicitações de transferência e de equivalência de disciplinas e créditos, obtidos no próprio Programa ou em cursos devidamente credenciados mantidos por outras instituições;
24. Submeter à homologação do Colegiado todos os relatórios ou atas de bancas e comissões examinadoras constituídas nos termos deste Regimento;
25. Acompanhar a produção científica dos docentes do Programa, de modo que sejam atendidos os padrões exigidos pelas agências de fomento;
26. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

### SEÇÃO III – DA SECRETARIA

**Art. 57** - A Secretaria, ligada diretamente à Coordenação, é unidade executora dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação de Psicologia, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete:

1. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
2. Oferecer apoio administrativo aos Grupos de Pesquisa e aos Seminários de Pesquisa articulados ao Programa;
3. Garantir a organização e o registro do controle acadêmico do Programa, mantendo atualizados os arquivos de professores e alunos;
4. Processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas, científicas e administrativas do Programa;
5. Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, assim como as listas dos alunos, segundo seus professores orientadores;
6. Sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Programa, nas suas áreas de competência;
7. Secretariar as reuniões de Colegiado do Programa, registrando-as em atas e colhendo assinaturas de presença;
8. Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando necessário;
9. Responsabilizar-se pela programação do uso dos equipamentos e dos espaços físicos do Programa, bem como pela supervisão e conservação de limpeza;
10. Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
11. Dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo, entre outras atividades, a viabilização do trâmite e registro de correspondências recebidas e enviadas, a convocação de reuniões e demais eventos, a tramitação de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação dos alunos e professores, o acompanhamento administrativo das atividades de bancas de seleção, examinadoras e de concursos;
12. Apoiar administrativamente os Conselhos Editoriais do Programa;
13. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

## TÍTULO IX

### DO CORPO DOCENTE

#### SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE

**Art. 58** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, seguindo regulamentação da CAPES, é constituído por Professores do Quadro Permanente, por Professores Colaboradores e por Professores Visitantes, todos com titulação de doutor ou equivalente, desde que tenham seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Os Professores Permanentes do Programa têm participação sistemática no ensino, pesquisa e orientação acadêmica e de dissertação, dedicando, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de trabalho exclusivamente ao Programa, e devem preencher uma das seguintes condições:

1. Ter vínculo funcional permanente com a UFMA;
2. Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
3. Ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso de participação como docente do Programa firmado com a UFMA;
4. Ser cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º - O Professor Colaborador pode ser membro do Quadro Efetivo da Universidade, Professor Aposentado, que receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, ou oriundo do quadro de outras instituições de Ensino Superior do país, ou do exterior, apresentando uma participação específica, podendo orientar, co-orientar dissertação, ministrar aulas, realizar seminário, realizar pesquisa, participar de bancas de qualificação ou de defesa pública de dissertação, prestar assessoria e consultoria.

§ 3º - O Professor Visitante é docente de reconhecido desempenho acadêmico, originário de outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, que se integra ao Programa desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação de dissertação, consultoria e assessoria, por até dois anos.

#### SEÇÃO II – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES DO PROGRAMA

**Art. 59** - Os professores do quadro permanente, os colaboradores e visitantes deverão ter seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso a cada dois anos, com base nos seguintes critérios:

1. Integrar um dos Grupos de Pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, cadastrados na UFMA;

2. Divulgar os resultados de sua pesquisa, participando com produção bibliográfica de, no mínimo, um evento regional e um nacional (ou internacional) a cada dois anos;
3. Publicar anualmente, no mínimo, um artigo em revista indexada no *Qualis* ou um capítulo de livro (com ISBN).

**Parágrafo Único** – O não cumprimento das exigências especificadas acima levará ao descredenciamento do Programa.

## TÍTULO X

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 60** - O corpo discente do Programa é constituído por todos os alunos regulares e pelos alunos especiais, na forma deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Aos alunos regulares será exigida dedicação integral ao Programa.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61** - As alterações a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 62** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa e constituirão normas complementares.

**Art. 63**– Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.